



MENSAGEM Nº 12/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cumprimentando Vossa Excelência, encaminho para a devida apreciação dessa insigne Casa de Leis o incluso Projeto de Lei que “Dispõe sobre criação do serviço público de loteria no Município de Valinhos, denominado LOTOVALI”.

Esta propositura, oriunda do Processo Administrativo nº 3.136/24 – PMV, visa criar o serviço público de loteria no Município de Valinhos, denominado LOTOVALI, permitindo a exploração de quaisquer das modalidades lotéricas previstas na legislação federal, a fim de angariar recursos para os diversos programas do Município desenvolvidos pelas Secretarias de Assistência Social, Esportes e Lazer e Cultura.



Em 30 de setembro de 2020, o Supremo Tribunal Federal – STF decidiu que a União não detém exclusividade na exploração de loterias, tendo por unanimidade estendido a Estados e Municípios a competência, não de legislar, mas sim de administrar/explorar a atividade lotérica.

A União, por meio da Caixa Econômica Federal, opera com sucesso as loterias no âmbito nacional, com objetivo de financiar diversas ações do Governo Federal nas áreas de esporte, cultura, segurança, saúde, dentre outras. Em comunicado oficial distribuído pela Caixa Econômica Federal, em 2022 foram arrecadados R\$ 23,2 bilhões com apostas, dos quais R\$ 9,3 bilhões foram destinados para diversas áreas no país.

A implantação de uma loteria municipal pode gerar um aumento significativo na arrecadação de recursos para o Município. Esses recursos adicionais podem ser direcionados para financiar projetos e serviços públicos essenciais, como educação, saúde, segurança e infraestrutura, além de fomentar programas específicos voltados ao bem-estar social, tendo impacto direto na vida do cidadão valinhense.

Almeja-se que com a arrecadação proveniente da LOTOVALI, o Município de Valinhos possa investir em projetos que fomentem o desenvolvimento local, apoiando pequenas e médias empresas, incentivando o turismo e financiando iniciativas de desenvolvimento sustentável.

A implementação da LOTOVALI deverá ser acompanhada de medidas de transparência e boas práticas de governança, assegurando que os recursos percebidos sejam geridos de forma eficiente e destinados a projetos de interesse público, promovendo a confiança da população na gestão municipal.



Espera-se também que a operacionalização da loteria municipal gere empregos diretos e indiretos, desde a administração da loteria até os pontos de venda, contribuindo para a redução do desemprego e estimulando a economia local.

Um dos pilares do projeto é que parte da receita gerada pela LOTOVALI seja destinada a programas sociais estratégicos, como assistência a famílias em situação de vulnerabilidade, projetos de educação para jovens e adultos, e iniciativas de saúde preventiva.

O projeto também contribuirá no fortalecimento da autonomia municipal, uma vez que ao gerar sua própria receita através da loteria, Valinhos fortalece sua autonomia financeira em relação a outras esferas de governo, possibilitando uma gestão mais independente e alinhada às necessidades locais.

Uma vez implementada a LOTOVALI, o Poder Executivo poderá utilizar os recursos para financiar projetos culturais e de lazer, enriquecendo a vida comunitária e promovendo Valinhos como um município que valoriza e investe na qualidade de vida de seus habitantes.

Assim, a introdução da LOTOVALI é uma iniciativa que, se bem gerida, pode trazer benefícios substanciais para o município, tanto em termos de arrecadação de recursos quanto de promoção do bem-estar social e econômico.

O comprometimento na implementação da loteria municipal de Valinhos de maneira responsável, garantirá que as medidas de prevenção ao vício e promoção do jogo responsável estejam no centro das ações, para que a loteria municipal seja uma fonte de desenvolvimento positivo para Valinhos, beneficiando toda a comunidade no curto e longo prazo.



PREFEITURA DE **VALINHOS**

Em face da relevância da medida proposta, de justo, real e legítimo interesse público e pelos motivos expostos, solicito que a sua apreciação se faça em **regime de urgência**, na forma das disposições constantes do art. 52 da Lei Orgânica do Município de Valinhos, plenamente justificada, de modo a possibilitar o desenvolvimento da Administração Pública.

Ante ao exposto, coloco-me à inteira disposição dessa lúdima Presidência para quaisquer outros esclarecimentos que fizerem necessários, renovando, ao ensejo, os protestos de minha elevada consideração e declarado respeito.

Valinhos, 4 de março de 2024

LUCIMARA ROSSI DE GODOY

Prefeita Municipal

Anexo: Projeto de Lei.

AO

Excelentíssimo Senhor,

SIDMAR RODRIGO TOLOI

Presidente da Egrégia Câmara Municipal

Valinhos/SP



PROJETO DE LEI

Dispõe sobre criação do serviço público de loteria no Município de Valinhos, denominado LOTOVALI.

LUCIMARA ROSSI DE GODOY, Prefeita do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O serviço público de Loteria Municipal de Valinhos, denominado LOTOVALI poderá explorar quaisquer das modalidades lotéricas previstas na Lei Federal nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, que dispõe sobre o Fundo Nacional de Segurança Pública-FNSP, bem como sobre a destinação do produto da arrecadação das loterias, a promoção comercial e a modalidade lotérica denominada aposta de quota fixa.

§ 1º A captação dos recursos por meio da loteria municipal dar-se-á através do entretenimento e da exploração de jogos lotéricos.

§ 2º Para os fins desta Lei, considera-se jogo lotérico toda operação, jogo ou aposta, na modalidade de concurso de prognóstico, para obtenção de prêmio em dinheiro ou em bens de outra natureza.

§ 3º Consideram-se como modalidades lotéricas:

- I - loteria passiva: loteria em que o apostador adquire bilhete já numerado, em meio físico ou virtual;
- II - loteria de prognósticos numéricos: loteria em que o apostador tenta prever quais serão os números sorteados no concurso;
- III - loteria de prognósticos esportivos: loteria em que o apostador tenta prever o resultado de eventos esportivos;



IV - loteria instantânea: loteria que apresenta, de imediato, se o apostador foi ou não contemplado com alguma premiação.

Art. 2º O serviço público de loteria a que se refere esta Lei será explorado pelo Poder Executivo, por meio da Secretaria de Fazenda.

§ 1º Somente poderá ser credenciada para exploração de modalidades lotéricas do Município pessoa jurídica regularmente constituída segundo as leis brasileiras vigentes, com sede e administração no País, que, visando à obtenção do credenciamento, deverá apresentar documentação hígida acerca da respectiva habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômica e demais exigências exigidas pela legislação licitatória, devendo também conter certificações acerca da adoção de práticas dedicadas ao fomento do jogo responsável e à proteção de vulneráveis e, ainda, quanto à certificação da hígidez e da lisura de programas e equipamentos a serem utilizados na operação das modalidades lotéricas do Município, que deverão ser auditáveis.

§ 2º O processo de credenciamento iniciar-se-á com a divulgação de edital de chamamento público, mediante publicação nos Atos Oficiais do Município.

§ 3º Alternativamente à sistemática de credenciamento instituída neste artigo, o Município poderá adotar o modelo de concessão ou de permissão de que trata a Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e alterações posteriores, para seleção de agente operador ou de agentes operadores da LOTOVALI, com discriminação, no edital de licitação, dentre outras peculiaridades, das condições a serem atendidas por eventuais interessados, inclusive quanto às certificações elencadas no § 1º deste artigo.

CAPÍTULO II

DA DESTINAÇÃO DOS RECURSOS DAS LOTERIAS



Art. 3º O produto da arrecadação total obtida através da captação de apostas ou da venda de bilhetes da LOTOVALI, por meio físico ou virtual, será destinado segundo as seguintes diretrizes:

I - à seguridade social municipal, devendo ser observado, em cada modalidade lotérica explorada, no mínimo, o percentual destinado pela União para a mesma finalidade;

II - ao financiamento de ações e projetos e aporte de recursos de custeio nas áreas de assistência social, direitos humanos, esporte, cultura, saúde, segurança pública e bem-estar animal;

III - ao pagamento de prêmios, ao recolhimento do imposto de renda incidente sobre a premiação e a cobertura de despesas de custeio e de manutenção da operação da loteria municipal;

IV - ao custeio de ações e projetos de acessibilidade e de inclusão das pessoas com deficiência ou idosas.

Parágrafo único. No caso de vir a ser vedada a exploração de alguma modalidade de loteria ou concurso pela publicação de nova lei federal, o Município, poderá explorar a atividade até que sejam custeadas e quitadas todas as obrigações já assumidas.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 4º A Secretaria da Fazenda deverá:

I - diretamente, ou por meio de parceria, concessão ou permissão, adotar os sistemas de garantia que julgar convenientes à segurança contra adulteração ou contratação dos bilhetes;

II - disciplinar a forma da entrega dos valores destinados à seguridade social, ao imposto de renda incidente sobre a premiação e aos demais beneficiários legais.

Art. 5º Em atendimento ao disposto na Lei Federal nº 9.613, de 3 de março de 1998, e alterações posteriores, a pessoa jurídica operadora de modalidade lotérica da LOTOVALI encaminhará ao Conselho de



PREFEITURA DE **VALINHOS**

Controle de Atividades Financeiras, vinculado ao Banco Central do Brasil, na forma estabelecida em normas expedidas pelo colegiado ou pela autarquia, informações acerca de apostadores, relativas à prevenção da lavagem de dinheiro e do financiamento do terrorismo.

Art. 6º O Poder Executivo deverá regulamentar o disposto nesta Lei, e a Secretaria da Fazenda editar as normas complementares que se fizerem necessárias.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementares se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Valinhos,
aos

LUCIMARA ROSSI DE GODOY

Prefeita Municipal